



**ASSOCIAÇÃO MÃES PELA LIBERDADE MG**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Mães pela Liberdade MG, com sede e foro na Rua Maranhão 339 Sala 1103, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150.330, Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se apresenta, enquanto movimento político social, para a legislação vigente, para fins e propósitos claros e específicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, como Organização não Governamental e independente do Estado, dos partidos políticos, da classe social, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça ou crença religiosa, e que se rege pelo presente Estatuto e Regimento Interno, a ser criado posteriormente.

Parágrafo primeiro – A Associação Mães pela Liberdade tem sua Razão Social assim descrita e fará uso de seu Nome Fantasia, em seus documentos, discursos e apresentação como Mães pela Liberdade MG.

Parágrafo segundo – O tempo de duração do Associação Mães pela Liberdade será por tempo indeterminado e, a ser decidido em Assembleias e Pleito Eleitoral pela continuidade de seu nome e, definidos a permanência do nome ou sua alteração, registrados em Ata, também terá seu tempo de duração indeterminado.

**Capítulo II – DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º - Constitui finalidade da Associação Mães pela Liberdade, congregar mães e pais de pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar a troca de experiências e desenvolver ações que promovam melhor qualidade de vida, sua inclusão social, bem como a defesa e ampliação de seus direitos.

Art. 3º - Constituem objetivos da Associação Mães pela Liberdade:

a) Promover, apoiar, assessorar e realizar atividades relacionadas com a garantia e proteção dos direitos humanos, respeito, dignidade e garantias legais a todas as pessoas da comunidade LGBTQIA+ e suas famílias, tanto para os associados e seus filhos, quanto para a sociedade em geral;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Alf', 'cf', 'M', 'P', and others.]*



b) Apoiar o fortalecimento de vínculos comunitários em defesa da cidadania e dos direitos sociais, Associações e difusos, voltados aos direitos humanos, assistência social beneficente, inclusão social, defesa de grupos minoritários e em situação de vulnerabilidade social, respeito à igualdade racial e equidade de gêneros e combate à insegurança alimentar, afetos à comunidade LGBTQIA+.

c) Promover o acolhimento das mães e pais de pessoas LGBTQIA+, em uma perspectiva de orientação, apoio, esclarecimentos e formação quanto ao entendimento sobre as especificidades que envolvem esta comunidade.

d) Apoiar os projetos de cultura, educação, saúde, assistência social e o voluntariado, estimulando o respeito e a tolerância à orientação sexual e à identidade de gênero, às diferenças culturais, sociais e raciais, na criação de condições para a construção de uma cultura solidária e ética;

e) Estimular e desenvolver estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e outras iniciativas compatíveis com as finalidades da Associação;

f) Promover palestras, debates, encontros, cursos e outros eventos, com ou sem a parceria do Poder Público ou de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sediadas no país ou no exterior, sobre temas de interesse da Associação;

g) Firmar convênios ou acordos, com entidades governamentais ou não, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que visem à consecução de seus objetivos;

h) Elaborar, captar recursos financeiros e executar projetos, diretamente ou em parceria com empresas, Associações, entidades e órgãos públicos, de acordo com os interesses e demandas de seus associados, visando desenvolver suas atividades sociais e de cidadania, com ética, eficiência e em regime colaborativo de trabalho;

i) Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: Para cumprimento de sua finalidade e objetivos, a Associação Mães pela Liberdade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo instituir polos de atuação nos municípios do Estado de Minas Gerais que se fizerem necessários à consecução de seus objetivos.



Art. 4º - Constituem diretrizes da Associação Mães pela Liberdade:

a) **MOVIMENTO POLÍTICO SOCIAL:** se posiciona como um movimento que incentiva, apoia e desenvolve ações políticas, econômicas e socioculturais que promovam a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social da população LGBTQIA+.

b) **LAICIDADE:** se posiciona pela liberdade de crença e não crença a todas e todos os cidadãos. Luta pelo "Estado Laico" e pela não interferência de correntes religiosas em matérias sociais, políticas e culturais.

c) **DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+:** luta pela garantia dos direitos civis para os filhos, filhas e população LGBTQIA+ como um todo.

### Capítulo III – DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 5º São Associados da Associação Mães pela Liberdade as pessoas naturais, sem impedimento legal, nela regularmente inscritas.

Art. 6º Integram o quadro social as seguintes categorias de associados:

I – **Sócios Fundadores:** constituído por aqueles e aquelas que participaram da Assembleia de Constituição e Fundação da Associação Mães pela Liberdade, realizada em 19 de setembro de 2020.

II - **Sócios efetivos:** as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com Parágrafo primeiro do Artigo 7º.

**Parágrafo primeiro.** Os sócios efetivos serão admitidos com anuência da Diretoria Executiva e estarão sujeitos às normas estatutárias e ao regimento interno da associação, enquanto estiver com sua filiação ativa.

**Parágrafo segundo:** Os associados, de qualquer categoria que sejam, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da Associação Mães pela Liberdade.

Art. 7º São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação Mães pela Liberdade MG;



- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutária e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II;
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI- praticar e defender a realização dos objetivos sociais, em sua essência;

#### Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º São órgãos administrativos da Associação Mães pela Liberdade MG: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal; composição da Diretoria provisória:

Presidente Celina Maria Ramos Barroso Batista, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 043426044-4 expedida pelo ministério do exercito e do CPF nº 381.083.646-04, residente e domiciliada à Avenida Marechal Castelo Branco, 265, Bloco C, Apto 304, Bairro JK, Contagem/MG, CEP. 32.310-010;

Vice Presidente: Edwiges Lempp, brasileira, em união estável, administradora, portadora da carteira de Identidade nº M-505.603 expedida pela SSP/MG e do CPF de nº 328.159.486-72, residente e domiciliada à Rua Vitorio Marçola, 680, apto 102, Bairro Anchieta, CEP. 30.310-630, Belo Horizonte/MG;

1ª Secretária: Myriam Salum Alvares da Luz, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-871.690 expedida pela SSP/MG e do CPF de nº 445.698.236-53, residente e domiciliada à Rua Pains, 35, Apto 900, Bairro Sion, CEP. 30.310-620, Belo Horizonte/MG;

2ª Secretária: Júnia Costa Amaral brasileira, Casada, Pedagoga Aposentada, residente e domiciliada à Avenida Bernardo de Vasconcelos, 2550, Apto 802, Bairro Ipiranga, CEP. 31.160-440, Belo Horizonte, Minas Gerais;

1ª Tesoureira: Clermem Gosling Fantoni, brasileira, Viúva, Psicóloga, portadora da nº RG M-1.342.126 expedida pela SSP/MG e do CPF de nº 517.894.266-34, residente e domiciliada à Avenida Athur Bernardes 548, apto 102, Vila Paris, CEP. 30.380-752, Belo Horizonte, Minas Gerais;

2º Tesoureiro: Paulo Tarcisio Pinheiro da Silva, brasileiro, Casado, Médico, portador do Registro nº 18461 expedido pelo CRM/MG e do CPF de nº 535.720.926-04, residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas 88, Apto 402, Bairro Funcionários, CEP. 30.112-020, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Composição do Conselho Fiscal: membros efetivos, o Senhor Marcos José de Azevedo Cysne, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº



M-3.639.865 expedida pela SSP/MG e do CPF de nº 795.132.126-53, residente e domiciliado a Rua Doutor Lucidio Avelar, 83, Apto 303, Bairro Buritis, CEP. 30.493-165, Belo Horizonte/MG e a Senhora Patricia Coacci Rangel Pereira, brasileira, viúva, assistente social, portadora da carteira de identidade nº MG-1.033.744 expedida pela SSP/MG e do CPF de nº 372.342.266-72, residente e domiciliada à Rua Monhoz, 426, Apto 201, Bairro Santa Rosa, CEP. 31.255-610, Belo Horizonte/MG; membros suplentes, as Senhoras Sheila de Souza Ferreira, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.215.329 expedida pela PC/MG e do CPF de nº 332.427.986-00, residente e domiciliada à Rua Aloísio Lobão Veras, 253, Bloco 08, Apto 102, Bairro Serrano, CEP. 30.882-550, Belo Horizonte/MG e Lara Marques Barbosa Chaves, brasileira, casada, medica, portadora da carteira de identidade nº MG-2.275.654 expedida pela PC/MG e do CPF de nº 596.428.586-49, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas 88, Apto 402, Bairro Funcionários, CEP. 30.112-000, Belo Horizonte/MG.

Art. 9º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação Mães pela Liberdade MG, observar-se-á o seguinte:

I - não serão remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11 Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação Mães pela Liberdade MG;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - autorizar *ad referendum* a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação, conforme Objeto e Diretrizes da mesma.

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;

IX - decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e,



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 16. A diretoria Executiva é composta do Presidente e Vice-Presidente da Associação, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira.

Art. 18. Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI – Dar anuência para admissão dos sócios efetivos que estarão sujeitos às normas estatutárias e ao regimento interno da associação, enquanto estiver com sua filiação ativa.
- VII – Deliberar sobre a exclusão de qualquer sócio com a votação simples, prevalecendo à maioria em reunião previamente convocada para este fim.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III-cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos

Art.21 – São atribuições do Secretário

I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas.

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos

III- promover e supervisionar a organização e arquivamento de documentação oficial e de interesse da Associação.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

I- contabilizar as contribuições, doações, e outras receitas destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- responsabilizar, em conjunto com a Presidência, por toda Movimentação Financeira realizada pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 02 (dois) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes.



8



§1º. O mandato do Conselho Fiscal será renovado de 2 em 2 anos durante a Assembleia Ordinária;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 24. A extinção da Associação Mães pela Liberdade MG só poderá ocorrer no caso comprovado de tornar impossível cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com

antecedência de 20(vinte) dias, ampla divulgação e tempo para que se confirme ter chegado ao conhecimento de todos os associados.



Art. 25. A Assembleia que aprovar a extinção da Associação Mães pela Liberdade MG elegerá uma comissão de sócios para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acervo a uma instituição beneficente, escolhida ou sorteada na Assembleia, dentre outras Associações e/ou Movimentos Sociais e Coletivos que atuem na mesma Causa e dentre as mais necessitadas.

### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 26. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários, ou quaisquer outros valores pertencentes à Associação Mães pela Liberdade MG, mediante documentos comprobatórios de que foram adquiridos e/ou captados em nome da Associação.

§ 1º. as doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. a alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Art. 27. Constituem receitas da Associação Mães pela Liberdade MG:

- I- as contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras coma a Associação;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgão públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais, patrimoniais e financeiras;
- V- contribuições voluntárias e regulares de seus associados;



Art. 28. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

#### Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente na Associação os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.31. A associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 32. Os casos omissos do Estatuto, assim como sua interpretação, competem exclusivamente à Diretoria dirimi-los, dada ciência fundamentada aos associados.

Belo Horizonte, 19 de Setembro de 2020

Presidente: Celina Maria Ramos Barroso Batista

Vice Presidente: Edwiges Lempp

1ª Secretária: Myriam Salum Alvares da Luz

2ª Segunda Secretária: Júnia Costa Amaral

1ª Tesoureira: Clermem Gosling Fantoni

2ª Tesoureiro: Paulo Tarcísio Pinheiro da Silva

Conselho Fiscal

Marcos José de Azevedo Cysne



Patricia Coacci Rangel Pereira

Sheila de Souza Ferreira

Lara Marques B. Chaves  
Lara Marques Barbosa Chaves

Romulo Gregório M. Martins  
QAB/MG 180.285

*[Handwritten signature]*

*[Vertical list of handwritten initials/signatures]*

**RCPJBH** An. Alameda Pina, 732 - 12º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-0878 | (31) 3224-3103  
www.rcpbh.com.br | sac@rcpbh.com.br

**ASSOCIACAO MAES PELA LIBERDADE MG**

REGISTRADO(A) sob o nº 145822, no Livro A, em 30/12/2022

Belo Horizonte, 30/12/2022

Emel: (6412-1) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 46.05 Rec: R\$ 8.00 Iss: 6.67 - Total: R\$ 196.04  
Emel: (9101-9) R\$ 67.34 TFJ: R\$ 29.04 Rec: R\$ 5.28 Iss: 4.40 - Total: R\$ 126.06

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substitua  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edson Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO43377**  
Cód. Seg.: **3800.1221.8911.2676**

Quantidade de Atos Praticados: **00012**

Ato(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emel: R\$ 233.94 TFJ: R\$ 77.09 Total: R\$ 311.03 ISS: R\$ 11.07

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**RCPJBH** An. Alameda Pina 732 - 12º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-0878 | (31) 3224-3103  
www.rcpbh.com.br | sac@rcpbh.com.br

**ASSOCIACAO MAES PELA LIBERDADE MG**

REGISTRO nº 145822, do Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 30/12/2022

Emel: (5601-0) R\$ 21.67 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss: 1.09 - Total: R\$ 30.97

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substitua  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Edson Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO43389**  
Cód. Seg.: **9087.6130.9363.6504**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Ato(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emel: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>